

SECRETARIA DA COMISSAO INTERMINIST.P/REC.MAR

Estudo Técnico Preliminar 34/2025

1. Informações Básicas

Número do processo: 61165.001293/2025-11

2. Descrição da necessidade

2.1. A aquisição do detergente ácido tem como objetivo viabilizar a realização de manutenções preventivas nos aparelhos de ar-condicionado em funcionamento, bem como as manutenções corretivas nos aparelhos atualmente inoperantes desta Secretaria. A medida contribui diretamente para a operacionalidade da OM, assegurando o desempenho de suas atividades diárias e atividades fins.

3. Área requisitante

Área Requisitante	Responsável
Divisão de Pessoal e Serviços Gerais	SO-AR EMERSON ANDRÉ CINTRA

4. Descrição dos Requisitos da Contratação

4.1. NORMAS PERTINENTES A CONTRATAÇÃO

- **4.1.1.** Lei nº 14.133/2021;
- **4.1.2.** Lei nº 9.784/1999; e
- **4.1.3.** IN nº 5/2017, do MPDG.

4.2. ANÁLISE DA CONTRATAÇÃO

4.2.1. O objeto a ser contratado, se enquadra na categoria de bens e serviços comuns, de que trata a Lei nº 14.133/2021 e a Instrução Normativa nº 67/2021, por possuir padrões de desempenho e características gerais e específicas usualmente encontradas no mercado.

4.2.2. Justifica-se a presente demanda, com vistas à contratação direta, pelos seguintes fundamentos:

- **4.2.2.1. Fracasso de procedimento anterior:** Foi realizada recentemente a Dispensa Eletrônica nº 90005/2025, conforme previsto no art. 75 da Lei 14.133/2021, para aquisição do referido item. No entanto, não houve apresentação de propostas válidas, caracterizando o item como fracassado, nos termos do art. 22 da Instrução Normativa SEGES/ME nº 67/2021;
- **4.2.2.2. Fundamento legal para contratação direta:** A contratação direta encontra respaldo no art. 75, inciso III da Lei 14.133/2021, que permite dispensa de licitação quando o procedimento anterior restar fracassado, desde que mantidas as condições da contratação;
- **4.2.2.3. Celeridade na aquisição:** A indisponibilidade do item compromete a continuidade de algumas atividades institucionais, especialmente no que se refere à manutenção dos ares-condicionados que se

encontram inoperantes, resultando em desconforto térmico dos servidores e insucesso na preservação de equipamentos sensíveis, podendo acarretar em prejuízos operacionais e financeiros. A situação exige celeridade na contratação, não sendo viável aguardar nova tentativa de disputa pública; e

- **4.2.2.4. Pesquisa direta como instrumento de eficiência:** A pesquisa direta com fornecedores especializados permite obtenção ágil de propostas formais, respeitando os princípios da economicidade, eficiência e razoabilidade. Foi selecionado o presente fornecedor garantindo a seleção da proposta mais vantajosa para a Administração.

4.2.3. Tais elementos demonstram a necessidade de realizar a contratação direta através de Dispensa de Licitação, haja vista o previsto no Inciso II e III do Art. 75 da Lei nº 14.133/2021.

5. Levantamento de Mercado

5.1. A pretensa aquisição se dará por meio de Termo de Justificativa de Dispensa de Licitação (TJDL), fundamentada nos incisos II e III, do artigo 75 da Lei 14.133/2021. Dessa forma, usou-se a pesquisa de preço do procedimento anterior para nortear os itens e valores unitários máximos estimados. Por atender a tais limites de preço, verificados como praticados no mercado, foi aceita como preço de referência a proposta da empresa: Nativa Distribuição de Suprimentos LTDA, inscrita sob o CNPJ: 09.482.201/0001-47.

6. Descrição da solução como um todo

ITEM	DESCRIÇÃO	CATMAT	UF	QTD	VALOR UNITÁRIO (R\$)	VALOR TOTAL (R\$)
1	Produto detergente ácido líquido, bombona de 5 litros, para higienização de alumínio, serpentina de ar condicionado, condensadoras e evaporadoras.	251594	UN	01	R\$ 66,86	R\$ 66,86
VALOR TOTAL						R\$ 66,86

6.1. Cabe ressaltar que a escolha realizada é legal, indo ao encontro com princípios norteadores da Administração Pública como é o caso do princípio de economicidade, que busca a concretização de resultados com o menor custo possível e o princípio de eficiência que é um importante instrumento para que se possa exigir a qualidade dos produtos.

7. Estimativa das Quantidades a serem Contratadas

7.1. O quantitativo discriminado neste documento é justificado pela quantidade de equipamentos necessitados de manutenção. A elaboração da estimativa é respaldada pelos históricos anuais anteriores de utilização dos materiais.

8. Estimativa do Valor da Contratação

Valor (R\$): 66,86

8.1. Os valores obtidos foram avaliados criticamente, no sentido do valor máximo aceitável não comprometer a estimativa do preço de referência estimado em procedimento anterior, representando de forma satisfatória os preços praticados no mercado, segundo preconiza o artigo 5º e seus incisos da Instrução Normativa nº 65/2021.

9. Justificativa para o Parcelamento ou não da Solução

9.1. O parcelamento não se aplica na presente demanda.

10. Contratações Correlatas e/ou Interdependentes

10.1. Não haverá contratações correlatas e/ou interdependentes, ou seja, o objeto em comento será contratado de forma independente.

11. Alinhamento entre a Contratação e o Planejamento

11.1. A contratação está prevista no Plano de Aplicação de Recursos - PAR 2025, item: 0121/2025.

12. Benefícios a serem alcançados com a contratação

12.1. A SECIRM, no intuito da eficiência da Governança no Setor Público, procura utilizar modernas ferramentas de gestão, buscando o uso racional dos recursos humanos e materiais visando atingir a Excelência de Gestão em todos os níveis. Nesse sentido, se faz necessária a aquisição dos materiais relacionados nesse Estudo.

13. Providências a serem Adotadas

13.1. Não existem providências decorrentes para esta administração no que se refere à aquisição de materiais de consumo.

14. Possíveis Impactos Ambientais

14.1. Não se observa a existência de possíveis impactos ambientais.

15. Declaração de Viabilidade

Esta equipe de planejamento declara **viável** esta contratação.

15.1. Justificativa da Viabilidade

Conforme detalhado neste Estudo, a viabilidade da aquisição é evidenciada pelos diversos elementos pertinentes mencionados, considerando a necessidade de atender às demandas essenciais para o cumprimento da missão desta Organização Militar.

16. Responsáveis

Todas as assinaturas eletrônicas seguem o horário oficial de Brasília e fundamentam-se no §3º do Art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).

EMERSON ANDRE CINTRA

Responsável pela contratação direta



Assinou eletronicamente em 15/09/2025 às 14:57:09.